Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 270/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3973/2018
PROTOCOLO	**:** 1897584
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE NIOAQUE
JURISDICIONADO	**:** VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR
INTERESSADO	**:** VIAÇÃO NATUREZA LTDA ME
VALOR	**:** R$ 275.141,25
RELATOR	**:** CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização do contrato realizada em conformidade com os dispositivos legais pertinentes, contendo em suas cláusulas os elementos essenciais, acompanhado dos documentos obrigatórios, é declarada regular, assim como a execução orçamentária e financeira que comprava o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 25 a 28 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2018**, celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Viação Natureza Ltda. – ME, bem como da sua **execução orçamentária e financeira.**

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2018, celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Viação Natureza Ltda. – ME, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, correspondente ao calendário letivo de 2018, bem como de sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 9/2018, observo que este foi declarado regular de acordo com o Acórdão AC01 1787/2018 (pç. 34 do TC/MS n. 4176/2018).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), concluiu na Análise n. 5695/2019 (pç. 25 fls. 280-284), pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2018 e de sua respectiva execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 1912/2020 (pç. 26, fls. 285-286), opinando pela **regularidade** da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 19/2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2018 e de sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “b”, e 121, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento nos seguintes termos:

A – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2018

O Contrato Administrativo n. 19/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei (Federal) n. 8.666, de 1993.

B - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 25 , fl. 283):

VALOR DO CONTRATO	R$ 275.141,25
EMPENHOS EMITIDOS	R$ 303.799,25
EMPENHOS ANULADOS	R$ 69.934,87
DESPESA ORÇAMENTÁRIA REALIZADA	R$ 233.844,38
COMPROVANTES FISCAIS	R$ 233.844,38
PAGAMENTOS	R$ 233.844,38

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), pois realizada de acordo com as regras da Lei (Federal) n. 4.320, de 1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Termo de Encerramento (pç. 23, fl. 54), firmado em 31/12/2018, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução Normativa n. 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas e **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 19/2018**, celebrado entre o Município de Nioaque e a empresa Viação Natureza Ltda. – ME, bem como da sua **execução financeira**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 28 de maio de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

NCB/dssm